



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANÇIONADA

Em 24/10/2001

LEI Nº 48 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

**“Dispõe sobre autorização
que menciona.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Grosso, Sr. Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

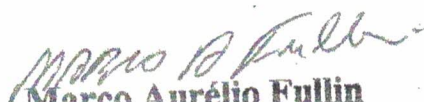
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer movimentações financeiras com Agências Financeira Privadas localizadas em o Município.

Art. 2º - A autorização que menciona o artigo anterior, será o Executivo Municipal efetuar movimentações de conta corrente, cobranças de e Impostos municipais e outras transações financeiras necessárias ao Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 24 de outubro de 2001.


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal